



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 312 de 27/04/70

Dispõe sobre a venda de ações da CEMIG

O Povo do Município de Capinópolis por seus /
representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis autorizada a dispor das ações que possui junto à CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.).

Art. 2º - A presente Lei autoriza ainda a Prefeitura Municipal de Capinópolis a dispor dos dividendos vencidos e vencidos, as bonificações ou quaisquer outros rendimentos referentes às ações, até a data da negociação.

Art. 3º - Os ônus da operação serão levados à débito da conta de juros e descontos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

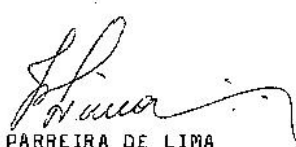
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis aos 27 de abril de 1970.

O Prefeito
João Batista Ferreira

O Secretário
Arthur Machado Magalhães

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 115 v., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. de Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-